



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 120/2020

### PROCESSO 082-2020 – PARCERIAS OSC

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
PROJETO “CONTINUIDADE DE REFORMAS E  
ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E  
INFORMÁTICA” – ONG FILHOS DO CORAÇÃO.  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.  
INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 082/2020 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “**CONTINUIDADE DE REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E INFORMÁTICA**”, proposto pela OSC ONG Filhos do Coração de Ibirubá, com fins à efetuar melhorias e manutenção dos espaços e estruturas do Instituto Filhos do Coaração, a fim de melhor proporcionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela entidade visando a inclusão de jovens e crianças em vulnerabilidade social.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2020, estando contida na Ação de Despesa nº 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa 43 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre).

Os recursos estão sendo destinados por determinação de emendas legislativas à Lei Orçamentária municipal.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de menores em situação de vulnerabilidade, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.  
(Grifamos)**

Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto. Não há manifestação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em virtude da não realização de reuniões.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 08 de julho de 2020.